



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 78 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“Dá nova redação ao art. 30 da Lei Complementar nº 61 de 22 de junho de 2.016 e dá providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 30 da Lei Complementar nº 61 de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Caput. Mantido.

Par. 1º – Desde que respeitado o limite máximo de jornada e a compatibilidade de horários previstos no caput, o professor efetivo poderá lecionar por mais de um turno, assegurado e não computado o intervalo para refeição.

Par. 2º - O professor que lecionar por mais de um turno terá direito ao recebimento de uma gratificação de dobra de jornada, cujo valor do dia será fixado de acordo com a tabela de vencimentos da classe a que pertence multiplicado pela quantidade de dias trabalhados. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 18 de janeiro de 2.023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **18 de janeiro de 2023.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1178.**